



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AMBAR HIDROENERGIA LTDA

CNPJ/CPF : 19.390.334/0007-32

Empreendimento : AMBAR HIDROENERGIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Marginal Direita do Tietê número/km 500 Bloco 1B - Sala 10 Bairro Vila Jaguara CEP 05118-100 São Paulo - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bom Jesus do Galho (LAT) -19.8017, (LONG) -42.3005

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 4601/2024

Motivo da decisão:

Servimo-nos do Despacho nº 62/2026/FEAM/URA LM - CAT para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo de LO n. 4601/2024 (SLA), formalizado pelo empreendedor Âmbar Hidroenergia LTDA. (CGH Sumidouro) (CNPJ n. 19.390.334/0007-32), na data de 12/12/2024, para a execução da atividade descrita como "Central Geradora Hidrelétrica – CGH" (código E-02-01-2 da DN Copam n. 217/2017), num volume do reservatório de 20.000 m³, em empreendimento localizado ribeirão Sacramento, próximo a sua confluência com o ribeirão do Galho, Bacia do Rio Doce, zona rural do Municípios de Bom Jesus do Galho - MG, motivado pelo não atendimento de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, nos moldes do art. 26, §5º, da DN Copam n. 217/2017 c/c art. 33, inciso II e parágrafo único, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c art. 28, parágrafo único e art. 50, ambos da Lei Estadual n. 14.184/2002 c/c as disposições da Instrução de Serviço Sisema n. 06/2019 delineadas neste ato administrativo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 27/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 27/03/2026 09:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.